



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº 4.676

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial de outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias, integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Gestão Pública
07.005.00.000.0000.0000		Departamento de Patrimônio e Almoarifado
07.005.04.122.0037.2226		Pagamento de Salários e Encargos Sociais
3.1.91.13.00.00	000	Obrigações Patronais
		R\$ 8.000,00
07.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Gestão Pública
07.005.00.000.0000.0000		Departamento de Patrimônio e Almoarifado
07.005.04.122.0037.2226		Pagamento de Salários e Encargos Sociais
3.3.90.39.00.00	000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
		R\$ 10.000,00
		VALOR TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R\$ 18.000,00

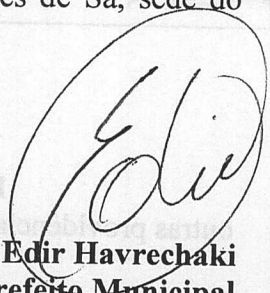
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento parcial de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Gestão Pública
07.002.00.000.0000.0000		Departamento de Recursos Humanos
07.002.04.122.0009.2080		Pagamento de Salários e Encargos Sociais
3.1.90.01.00.00	000	Aposentadoria do RPPS reserva remunerada e reforma dos militares
		R\$ 18.000,00
		VALOR TOTAL A SER REDUZIDO: R\$ 18.000,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa, Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do
Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

Suplementação

07.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Gestão Pública
07.002.00.000.0000.0000		Departamento de Patrimônio e Almoxarifado
07.002.04.323.0037.2226		Pagamento de Salários e Encargos Sociais
3.1.91.13.00.00	000	Obrigações Patronais
R\$ 8.000,00		
07.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Gestão Pública
07.002.00.000.0000.0000		Departamento de Patrimônio e Almoxarifado
07.002.04.323.0037.2226		Pagamento de Salários e Encargos Sociais
3.3.90.39.00.00	000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 10.000,00		
VALOR TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R\$ 18.000,00		

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento parcial de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Gestão Pública
07.002.00.000.0000.0000		Departamento de Recursos Humanos
07.002.04.323.0039.2080		Pagamento de Salários e Encargos Sociais
3.1.90.01.00.00	000	Aposentadorias do RPPS reserva remunerada e reforma dos militares
R\$ 18.000,00		
VALOR TOTAL A SER REDUZIDO: R\$ 18.000,00		



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Gestão Pública.

A Secretaria de Gestão Pública vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial visando à criação de uma dotação orçamentária que será utilizada para o pagamento dos servidores e de um estagiário, lotados nesta Secretaria, conforme reprogramação orçamentária realizada para disponibilizar recursos visando o atendimento das despesas com pessoal.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários para manutenção das atividades desta secretaria.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Em face ao exposto, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa, Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2017.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal